

## Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Segunda-feira • 24 de agosto de 2020 • Ano II • Edição Nº 321

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 248/2020) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
EXTRATO (CONTRATO Nº 120/2020) .....	6
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 163/2018) .....	6
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 164/2018) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 248/2020)



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jaguarari

DECRETO Nº 0248, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICO DE ROTINA NAS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E CONSULTÓRIOS DE ODONTOLOGIA E MANUTENÇÃO DE MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 0157, de 24 de abril de 2020, que dispôs sobre a manutenção de restrições de funcionamento das clínicas odontológicas e consultórios de odontologia, para atendimento, exclusivo, de pacientes em situações de emergência ou urgência, excluindo os casos eletivos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Jaguarari, em atenção às normas sanitárias e epidemiológicas, baixadas pela ANVISA e com o apoio do Conselho Federal de Odontologia (CFO), da Associação Brasileira de Odontologia (ABO) e da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), só vêm permitindo a abertura das Clínicas Odontológicas e Consultórios de Odontologia para atendimento de pacientes em situações de emergência ou urgência, excluindo os casos eletivos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Odontologia, em Nota Pública divulgada em seu site institucional no dia 12.08.2020, **sugeriu que as consultas e tratamentos de rotina devem ser retomadas de acordo com as realidades locais do país e que o Cirurgião-Dentista é o profissional indicado para avaliar cada caso**, reforçando o entendimento de que tais atendimentos “devem ser realizados em conformidade com as normas de biossegurança, concebidas por órgãos oficiais, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e o próprio Conselho, que foram amplamente divulgadas aos Cirurgiões-Dentistas que atuam no Brasil”.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **AUTORIZADAS**, no âmbito municipal, **consultas e tratamentos de rotinas nas Clínicas Odontológicas e Consultórios de Odontologia do município de Jaguarari,**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Jaguarari**

**inclusive para os casos eletivos**, devendo, para tanto, ser observados pelos Cirurgiões-Dentistas todas as normas de biossegurança, concebidas por órgãos oficiais, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Conselho Federal de Odontologia (CFO) e a Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB).

**Parágrafo Único.** Caberá ao Cirurgião-Dentista avaliar as condições de saúde de cada paciente, decidindo se deve ou não atendê-lo, escolhendo, também, o melhor procedimento odontológico a ser realizado.

**Art. 2º.** Para fins do presente Decreto e de acordo com o Conselho Federal de Odontologia, considera-se:

**I - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE NATUREZA ELETIVA:**

- a) Consulta inicial ou periódica ou de manutenção, incluindo radiografias de rotina;
- b) Profilaxias de rotina, ou procedimentos com finalidade preventiva;
- c) Procedimentos ortodônticos não relacionados diretamente a dor, infecção ou trauma;
- d) Restauração de dentes incluindo tratamento de lesões cariosas assintomáticas;
- e) Procedimentos odontológicos com finalidade estética;
- f) Cirurgias eletivas (exodontia de dentes e cirurgias periodontais assintomáticas, implantodontia, ortognática e demais cirurgias que não estão relacionadas nas urgências e emergências).

**Art. 3º.** Seguindo as recomendações AMIB/CFO para enfrentamento da COVID – 19 na Odontologia, continuam sendo obrigatórias, as seguintes medidas de prevenção e não transmissão e disseminação da doença, a saber:

**1. Triagem de paciente para COVID-19:**

**1.1. Telefone ou presencial:**

Apresenta sintomas gripais ou teve contato próximo a alguma pessoa que apresentava?

**1.2. Presencial:**

- a) Aferir a temperatura corporal do paciente e acompanhante;
- b) Deve-se monitorar a temperatura da equipe de saúde bucal;
- c) A febre será definida para os pacientes que apresentarem a temperatura acima de 37,8 °C;
- d) O paciente com suspeita de COVID-19 deve ser orientado a fazer isolamento domiciliar imediatamente e a procurar serviço de saúde somente em caso de agravamento dos sintomas;
- e) Evitar aglomeração de pacientes e acompanhantes na sala de espera, devendo manter distância de pelo menos 1 metro entre as pessoas, sendo permitido o máximo de 04(quatro) pessoas dentro dos estabelecimentos.

↓



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jaguarari

**2. Conduta para tratamento odontológico COVID-19:**

**a) Paciente sem suspeita para COVID-19:** realizar o atendimento de acordo com as normas de segurança em saúde;

**b) Paciente com suspeita para COVID-19:** O paciente com suspeita de COVID-19 deve ser orientado a fazer isolamento domiciliar imediatamente e a procurar serviço de saúde em caso de agravamento dos sintomas;

**c) Paciente sem suspeita para COVID-19:** o tratamento odontológico deve ser realizado com precaução padrão e adicionais para toda a equipe. Se forem necessárias suturas realizá-las com material absorvível. Fazer desinfecção da cadeira odontológica e periféricos ao fim de cada atendimento no consultório odontológico. Descartes de EPI e materiais infectantes no lixo apropriado. Lavagem de mãos. Realizar o suporte necessário após o atendimento via telefone, de forma a evitar contato com o paciente;

**d) Paciente com suspeita para COVID-19:** o tratamento odontológico deve ser realizado com precaução padrão e adicionais para toda a equipe. Se forem necessárias suturas realizá-las com material absorvível. Fazer desinfecção terminal ao fim de cada atendimento no consultório odontológico. Descartes de EPI e materiais infectantes devem ser feitos em lixo apropriado. Realizar o suporte necessário após o atendimento via telefone, de forma evitar contato com o paciente. O paciente com suspeita de COVID-19 deve ser colocado imediatamente em isolamento domiciliar. O cirurgião-dentista ciente deve orientá-lo a procurar serviço de saúde em caso de agravamento dos sintomas.

**Parágrafo Primeiro.** As portas das clínicas odontológicas e consultório de odontologia poderão ser abertas, disponibilizando números telefônicos para contato e atendimento específico;

**Parágrafo Segundo.** Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mesas, etc...;

**Parágrafo Terceiro.** Todos os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos aqueles que estiverem na espera do atendimento;

**Parágrafo Quarto.** Deverá ser seguida, com rigor, de forma obrigatória e como se aqui estivessem transcritas, a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020 e suas atualizações, GT ANVISA de Odontologia COVID-19, Conselho Federal de Odontologia (CFO), Associação Brasileira de Odontologia (ABO) e Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), baixada em 31.03.2020, **que não conflitarem com o presente Decreto**, versadas sobre medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a Assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

+



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Jaguarari**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2020.

  
Everton Carvalho Rocha  
Prefeito do Município

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 120/2020)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2020: Adesão nº. 001/2020 à ATA de Registro de Preços nº. 029/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 156/2020. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de máquinas e veículos pesados, com gerenciamento dos serviços, para atender as demandas da manutenção e conservação das estradas da zona rural do município de Jaguarari - BA, através do Sistema de Registro de Preços. Empresa Vencedora: BAHIA BRAVO SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.158.621/0001-09. Valor total: R\$ 802.492,85 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). Fundamentação legal: Art. 22, § 1º do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Everton Carvalho Rocha - Prefeito.

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 163/2018)**

TERMO ADITIVO Nº 002/2020: Processo Administrativo nº. 162/2020. Contrato nº. 163/2018. Objeto: Aditivo de Valor, correspondente a 7.31% (sete ponto trinta e um por cento), com base no IGP-M e de prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº. 163/2018, cujo objeto principal é a Contratação de empresa especializada na locação de veículos, com e sem condutor, destinados a atenderem as necessidades do Município de Jaguarari e suas unidades, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 30/2018, que independe de transcrição íntegra este instrumento. Empresa: BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.158.621/0001-09. Fundamentação legal: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Data da Assinatura do Aditivo: 21 de Agosto de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 164/2018)**

TERMO ADITIVO Nº 002/2020: Processo Administrativo nº. 163/2020. Contrato nº. 164/2018. Objeto: Aditivo de Valor, correspondente a 7.31% (sete ponto trinta e um por cento), com base no IGP-M e de prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº. 164/2018, cujo objeto principal é a Contratação de empresa especializada na locação de veículos, com e sem condutor, destinados a atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaguarari e suas unidades, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 30/2018, que independe de transcrição íntegra este instrumento. Empresa: BAHIA BRAVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.158.621/0001-09. Fundamentação legal: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Data da Assinatura do Aditivo: 21 de Agosto de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.